

LIVRO - 522  
FOLHAS - 082  
TRASLADO



CONFITE COM O ORIGINAL  
05/01/11  
Assinatura do Tabelião  
4-1064605

### ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, NA FORMA ABAIXO:

**S A I B A M**, todos quantos esta Pública Escritura virem, que aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (21/01/2011), da Era Cristã, nesta cidade de Goiânia-GO, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES VENDEDORES: BOANERGES GUEDES FILHO**, brasileiro, aposentado, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 281.055-SSP/GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 002.701.701-72, residente e domiciliado na Rua 109, nº 345, Setor Sul, nesta Capital e **ALINE DE REZENDE GUEDES DA PAIXÃO E MELLO**, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 2128580-DGPC/GO, 2ª via, inscrita no C.P.F. sob o nº 532.228.651-91, neste ato devidamente assistido por seu esposo **MARCOS DA PAIXÃO OLIVEIRA MELLO**, dentista, portador da Cédula de Identidade nº 3106975-488178-SSP-GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 624.346.401-68, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua 109 nº 355, Setor Sul, nesta Capital; e, de outro lado, como **OUTORGADOS COMPRADORES: MARIA IEUZA SILVA DANTAS**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 654862-DGPC/GO, inscrita no C.P.F. sob o nº 088.530.101-34, residente e domiciliada na Rua T-84, lote 14, quadra 152, Bairro Nova Suíça, nesta Capital e **MARINO FERNANDES ALVES DANTAS**, brasileiro, empresário, casado com FLÁVIA NUNES DUTRA ALENCAR DANTAS sob o regime de Separação de Bens, nos termos do Assento de Casamento lavrado no CRC do Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, Livro B-75, Folha 130, Termo 15920, em 15/09/2007, portador da Cédula de Identidade nº 4006210-DGPC/GO, 2ª via, inscrito no C.P.F. sob o nº 692.486.211-04, residente e domiciliado na Rua Madri 35, quadra 25, lote 1, Jardim Madri, nesta Capital; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supra citados, os quais me foram apresentados no original, pelo que porto minha fé. Então, pelas partes, falando cada uma por sua vez, foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO - DO OBJETO** - Os Outorgantes Vendedores são senhores e legítimos possuidores, a justo título, dos **lotes de terras para construção urbana, de números sete (07) e oito (08), ambos da quadra cento e cinquenta e quatro (154), situados na Rua C-89, no Setor Sudoeste, nesta Capital, a seguir discriminados: Lote número sete (07), com a área de 502,50 metros quadrados, medindo 13,50 metros de frente; 13,50 metros de fundo com o lote 18; 37,19 metros do lado direito com o lote 06; e, 37,19 metros do lado esquerdo com o lote 08; e, Lote número oito (08), com a área de 502,50 metros quadrados, medindo 13,50 metros de frente; 13,50 metros de fundo com o lote 17; 37,19 metros do lado direito com o lote 07; e, 37,19 metros do lado esquerdo com o lote 09; SEGUNDO - DA PROCEDÊNCIA DA AQUISIÇÃO** - Referidos imóveis foram havidos; e estão devidamente **matriculados** no Cartório de Registro de Imóveis da **1ª Circunscrição** local, sob os nºs **110.261 e 110.262; TERCEIRO - DA VENDA E COMPRA** - Pela presente Escritura, na forma prescrita no art. 108 do Código Civil 2002, os Outorgantes vendem aos Compradores, como de fato e na verdade vendido têm, os imóveis aqui objetivados, pelo preço certo e ajustado de **R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)** e unitário de R\$147.500,00, pagos, neste ato, em moeda corrente do país; **QUARTO - DA QUITAÇÃO** - O preço à vista foi pago, cujo montante foi conferido e achado exato, razão pela qual os Outorgantes Vendedores dão aos Compradores a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar; **QUINTO - DA TRANSMISSÃO** - Os Vendedores transmitem aos Outorgados Compradores toda posse, domínio, direito e ação que tinham e vinham exercendo sobre os imóveis, para que deles possam usar e livremente dispor desta data em diante, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta Escritura sempre boa, firme e valiosa, e responderem pela evicção legal, se chamados à autoria, por bem desta Escritura. **SEXTO - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS** - Os Outorgantes Vendedores declaram que: **6.1) os imóveis ora alienados encontram-se completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e demais encargos, mesmo por**

COMPETE COM O REGISTRAR  
Data: 05/04/12  
Izabel Peixoto de Moraes  
Mpeixoto@tjgo.gov.br

hipotecas, ainda que legais ou convencionais, impostos e taxas em atraso ou outros gravames, respondendo por quaisquer débitos, até a presente data; 6.2) sob responsabilidade civil e penal, inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis objetos desta (Art. 1º, Inciso V, § 3º, Dec. 93.240/86), e não são contribuintes obrigatórios junto ao INSS, inclusive assumem, solidariamente, integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra os Vendedores ou mesmo contra empresas de que façam parte, a qualquer título, as quais, de qualquer forma, possam afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação aos imóveis ora alienados. **SÉTIMO - DAS CERTIDÕES E DOS IMPOSTOS** - Foram-me apresentadas, pelos Outorgados Compradores, as seguintes Certidões Negativas, em nome dos Vendedores, a saber: para com a Fazenda Pública Estadual e Conjuntas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Códigos de Controle das Certidões: 94C2.3194.5FD0.A7EB e EFEC.965D.28E0.C141, emitidas em 21.01.2011, válidas até 20.07.2011, inclusive Certidões atuais de inteiro teor das Matrículas dos imóveis, as quais acompanharão o traslado desta, autorizando os adquirentes, neste ato, a dispensa da apresentação da Certidões da Fazenda Pública Municipal (Dec. 93.240/86). As Guias de Imposto de Transmissão devidas serão anexadas ao traslado que desta se extrair, quando da apresentação do mesmo junto ao CRI competente. Pelos Outorgados Compradores, ainda, me foi dito que aceitam esta Escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, inclusive declaram estar cientes que os imóveis acima, para serem registrados, dependem de avaliações da Prefeitura e seus respectivos pagamentos do Imposto de Transmissão. Emitir-se-á a D.O.I. junto à Secretaria da Receita Federal no prazo legal (Lei nº 10.426 de 24/04/02). E de como assim disseram, digitei esta Escritura que, lhes sendo lida em alta voz, bom som e idioma nacional, aceitam, outorgam e assinam-na. Eu, Águida Izabel Peixoto de Moraes, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.711,00 a pagar, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$171,10. Taxa Judiciária: R\$138,18 paga. (aa.) BOANERGES GUEDES FILHO, ALINE DE REZENDE GUEDES DA PAIXÃO E MELLO, MARCOS DA PAIXÃO OLIVEIRA MELLO, MARIA IEUZA SILVA DANTAS e MARINO FERNANDES ALVES DANTAS. EM TESTO DA VERDADE. Águida Izabel Peixoto de Moraes, Escrevente. Nada mais.

TABELA DE TAXAS DE COPIAS  
Rua "K" - Est. - Rua 235 - do Oeste  
Águida Izabel Peixoto de Moraes  
Corregedoria Geral da Justiça  
Escrevente  
0296B213528  
ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÕES  
Fone: (62) 3093-2222 (62) 3092-6666

EM TESTO DA VERDADE  
Águida Izabel Peixoto de Moraes  
Escrevente

SECRETARIA DE CAPCI  
Fls.: 06  
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL  
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia  
Protocolo: 456.771 - Livro: 1R - Folha: 165F  
Atos Praticados  
R4 - 110.261 - Compra e Venda  
R6 - 110.262 - Compra e Venda  
Em 02/05/2011. O Suboficial  
Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 1.337,20  
REG.DE IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Maria Schlag Durães  
Sub-Oficial

ESTADO DE GOIÁS  
Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral da Justiça  
PABRAB  
0296B213528  
Corregedoria Geral da Justiça  
PABRAB  
0296B213527  
Corregedoria Geral da Justiça  
PABRAB  
0296B213528